



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, C 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	INFOCORH LTDA., CNPJ nº 44.825.501/0001-82

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 49/2024 (170010-118/2024), com fulcro no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), objetivando a inscrição de 03 (três) servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que atuam na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), no treinamento "Masterclass Preparação e Contratação: Papel do Concurso Público na Administração Pública e Estatais", comercializada exclusivamente pela empresa InfocoRH Ltda., CNPJ nº 44.825.501/0001-82, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência (45872627).

2.2. A contratação do treinamento será processada conforme a descrição abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
1	Inscrição no treinamento "Masterclass Preparação e Contratação: Papel do Concurso Público na Administração Pública e Estatais"	21172	R\$ 3.190,00	03	R\$ 9.570,00
Desconto concedido à RFB					- R\$ 570,00
Valor Total da Contratação					R\$ 9.000,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do item 2.1 do Termo de Referência, doc. SEI 45872627.

2.4 O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.5. Em cumprimento ao previsto no artigo 41 da [Portaria ME nº 9.347, de 31 de outubro de 2022](#), foi verificado no PDP 2024 que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) oferece ações para atendimento da necessidade de capacitação, entretanto, conforme consulta feita nas ações previstas (SEI 45645093), os cursos ofertados pela Enap não atendem a demanda da RFB.

2.6. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retro

mencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º **As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.**

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) **contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou**

b) **contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.**

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. No tocante aos artefatos da contratação, foram elaborados os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda - DFD, documento SEI45442483, Relatório de Pesquisa de Preços SEI 45786746 e Termo de Referência SEI 45872627, cuja minuta utilizada foi o modelo "TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO", elaborado pela DILIC para processos de contratação de baixo valor, baixa complexidade e sem riscos significativos na sua execução.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$9.000,00** (nove mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa InfocoRH Ltda., CNPJ nº 44.825.501/0001-82 (doc. SEI45477973). Para fins de comparação, foi demonstrado, por meio do Relatório da Pesquisa de Preços (doc. SEI45786746), que os valores cobrados na proposta estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, assim como foram observados os procedimentos administrativos previstos no [na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que norteiam a realização de pesquisa de preços.

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 339039.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme enquadramento contábil, doc. SEI45752294, e reserva de recursos, doc. SEI 45783541.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 49/2024 (170010-118/2024)**, com amparo legal no que dispõe o [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). O detalhamento do enquadramento na hipótese de inexigibilidade, assim como a justificativa para escolha da empresa a ser contratada, constam respectivamente dos itens 2.2. e 2.3. do Termo de Referência SEI 45872627:

"A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2024-2027 menciona como premissa a inovação, a valorização de pessoas, a eficiência e a cooperação para ofertar serviços de excelência à sociedade brasileira. Os objetivos estratégicos da RFB incluem aumentar a satisfação dos contribuintes com a Instituição e o engajamento do corpo funcional. Seus princípios de gestão incluem a eficiência e, por sua vez, seus valores incluem o profissionalismo. Para cumprir com esses compromissos, é essencial que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação que sejam eficientes e de qualidade.

Mais especificamente, o treinamento Masterclass Preparação e Contratação: Papel do Concurso Público na Administração Pública e Estatais, a ser ministrado pela InfocoRH Ltda., oferecerá a chance de desenvolvimento de competências em áreas específicas da governança em gestão de pessoas, e contribuirá para suprir a necessidade de pessoal, planejamento estratégico de recursos humanos, elaboração de justificativas para concursos públicos, aspectos orçamentários e financeiros, contratação de bancas organizadoras, acompanhamento e fiscalização da execução dos certames, elaboração de editais, convocação de candidatos aprovados e organização dos procedimentos de posse e exercício.

O treinamento Masterclass de Preparação e Contratação: Papel do Concurso Público na Administração Pública e Estatais, promovido pela InfocoRH Ltda., se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, é ministrado por uma entidade que conta com profissionais de notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incompatibilidade objetiva entre as propostas."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2024), registrada sob nº **170010-118/2024** (SEI45719159 e SEI45904639), e autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 c/c Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, conforme documento SEI 45795001.

4.3. A referida despesa tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que consta do Despacho Diofi, documento SEI 45783541.

4.4. A empresa InfocoRH Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.825.501/0001-82, apresenta situação fiscal, social e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicafe. Foram verificadas, adicionalmente, as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), FGTS, Trabalhista e Estadual/Distrital. Os comprovantes das referidas consultas constam do documento SEI 45869310.

4.4.1. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, a consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário (SEI 45869312).

4.5. Nos termos do [art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024](#), a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, tendo em vista que o valor do contrato se encaixa no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 2024.

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

4.6. Amparada no [§ 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017](#), c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro do limite dos [inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º **As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.**

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam **dispensadas** quando se tratar de:

a) **contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou**

b) **contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.**

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. ANÁLISE JURÍDICA

5.1. Com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTISES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 49/2024 (170010-118/2024), amparada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Assinatura digital

MARIO LUCIO BASSANI JUNIOR

Assistente Técnico Administrativo na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1258890

Assinatura digital

MATHEUS RODRIGUES LIMA AGUIAR

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística para autorização, nos termos do Decreto nº 10.193, de dezembro de 2019, e Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023.

Assinatura digital

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752
Coordenador de Logística

7. RESOLUÇÃO

7.1. Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 49/2024 (170010-118/2024)** e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa InfocoRH Ltda., CNPJ nº 44.825.501/0001-82, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

7.2. Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Assinatura digital

FABIANO COELHO

Analista-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 0148219
Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 23/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Lima Aguiar, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio Bassani Júnior, Assistente Técnico-Administrativo**, em 25/10/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Coelho, Coordenador(a)-Geral**, em 27/10/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45880683** e o código CRC **260D821D**.

